

## O PROCESSO CONTRA O FOTÓGRAFO

### **A polêmica notícia do processo movido pelos noivos contra o fotógrafo nos Estados Unidos. Como seria no Brasil? As indenizações são milionárias?**

Na última semana uma notícia causou polêmica entre os leitores do Blog Wedding: “Noivos processam fotógrafo no valor de 300 mil dólares” (<http://wedding.photos.uol.com.br/noivos-processam-fotografo-no-valor-de-300-mil-dolares/>).

A leitura da matéria permite perceber que se trata de um caso ocorrido nos Estados Unidos, onde a legislação é um pouco diferente da nossa. Lá, o fotógrafo optou por fazer um acordo com os clientes e evitar maiores desgastes (financeiros e emocionais) na justiça.

Mas, e se o processo estivesse correndo aqui no Brasil? Aconteceria a mesma coisa? O fotógrafo seria condenado? Qual seria o valor da indenização? Um contrato evitaria o processo?

Vamos imaginar que os mesmos fatos tenham ocorrido aqui no Brasil. Como nos Estados Unidos, se os noivos ficassem descontentes com o trabalho do fotógrafo, poderiam ajuizar uma ação. Essa ação teria como fundamento o Código de Defesa do Consumidor, já que o fotógrafo é um prestador de serviços e os noivos são os consumidores desse serviço.

No Brasil, o fotógrafo, como um prestador de serviços, teria de que se defender e provar que fez o seu trabalho adequadamente e cumpriu com o que foi combinado. O fotógrafo poderia fazer isso utilizando todos os meios de prova admitidos (prova documental, prova oral, pericial, etc.).

A primeira e mais importante prova é o contrato. No contrato deveria constar tudo o que foi combinado entre o fotógrafo e os noivos: o preço, o prazo, o que exatamente será fotografado (cerimônia, eventos de pré-wedding, trash the dress, festa), a quantidade de fotografias que será impressa, a forma e a qualidade da impressão, se haverá entrega de fotos em CD ou DVD, se todas as fotografias entregues serão tratadas, se o fotógrafo pode utilizar as fotos em seu portfólio, etc.

Realmente sem um contrato, fica muito mais difícil comprovar o que foi prometido. Mas, sempre é possível apresentar testemunhas que tenham ouvido o que foi combinado, e-mails trocados entre o fotógrafo e o cliente, ligações, mensagens, etc., porém são provas mais frágeis, e nem sempre elas existem, por isso, o fotógrafo fica em situação mais delicada.

No entanto, se a reclamação dos noivos for relacionada apenas à qualidade do serviço, o contrato não faria muita diferença, pois, nesse caso, para provar que fez um bom trabalho, o fotógrafo poderia levar outros fotógrafos como testemunhas (de preferência que não fossem seus amigos e que tivessem uma boa

reputação profissional). Considerando o exemplo do caso norte americano, o fotógrafo poderia levar ao conhecimento do juiz a página dos noivos no Facebook mostrando os elogios que suas fotos receberam. Seria possível, ainda, mostrar fotos de outros casamentos, comparando-as ao casamento em questão e evidenciando que todas possuem a mesma qualidade. E, por fim, seria possível pedir a realização de prova pericial.

Se a questão fosse apenas relacionada à qualidade do serviço prestado e o fotógrafo conseguisse provar a mesma qualidade entre as fotos objeto da reclamação e outras fotografias de casamento, não haveria condenação. Caso contrário, muito provavelmente seria condenado a devolver o dinheiro e ainda pagar alguma indenização pela frustração dos noivos.

A título de exemplo, em um dos poucos casos em que o fotógrafo foi condenado pela má qualidade de seus serviços no Brasil, o juiz considerou que a entrega de um número maior de fotografias (41 fotos, além da quantidade contratada) serviria como indenização.

Ainda que a discussão seja somente com relação à qualidade do serviço do fotógrafo, o contrato é importante para fazer prova do valor da contratação, pois certamente esse valor servirá como parâmetro para o arbitramento da indenização, assim como também serve nos casos de descumprimento de alguma obrigação.

Quando se o fotógrafo se compromete com algum serviço específico, como, por exemplo, a entrega de vídeo, um número determinado de fotografias, a data da entrega, o tratamento de todas as fotos, o comparecimento a um evento do pré-wedding, etc., ele deverá cumprir, pois, se não o fizer as indenizações serão maiores, mas ainda assim, não serão tão elevadas como nos Estados Unidos.

No Brasil, por exemplo, em casos considerados graves, como o do fotógrafo que não compareceu no dia do casamento sem justificativa, a indenização foi R\$ 5.800,00. Ou em dois casos em que os fotógrafos não conseguiram produzir o vídeo prometido, houve indenização de R\$ 7.000,00 e outra de R\$ 10.000,00.

Houve um processo movido contra o fotógrafo em razão da não entrega das fotografias, mesmo o fotógrafo tendo explicado que seu material fora furtado, ele foi condenado a pagar R\$ 2.400,00, simplesmente deixou de comunicar o fato imediatamente aos noivos, gerando falsa expectativa.

No Brasil, as indenizações são arbitradas com bastante parcimônia e o juiz leva em consideração a situação social e financeira das partes, afinal, um grande e famoso estúdio, que cobra altos valores pelos seus serviços, deverá pagar uma indenização elevada, já que a expectativa dos noivos seria de qualidade e entrega compatível com o valor cobrado.

De qualquer forma, o que vemos é que a existência ou não de um contrato não impede o ajuizamento de uma ação, no entanto, a materialização do que foi

acertado em forma de contrato é muito importante, pois dá segurança a todos. Por isso, eu sempre digo aos meus clientes algo que se aprende no primeiro ano da Faculdade de Direito: “o contrato faz lei entre as partes” e por isso é imprescindível para regular todas as relações comerciais.

Paula Luciana de Menezes – OAB/SP 207.468

Advogada especializada em Direito do Entretenimento e da Comunicação Social (Autorial, Imagem, Imprensa)

E-mail: contato@paulamenezes.adv.br